



## RESOLUÇÃO CPF Nº 19/2017

**Determina à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC a adoção das medidas administrativas para o início do processo de extinção da empresa. Processo SEF 11967/2017.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.720, de 01 de agosto de 2017, que autorizou a dissolução, liquidação e extinção da COHAB/SC;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

**CONSIDERANDO** que o processo de dissolução, liquidação e extinção da empresa demanda uma série de providências do acionista controlador;

### **R E S O L V E U:**

**Art. 1º.** Determinar à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC a adoção das medidas administrativas para o início do processo de extinção da empresa, especialmente a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre:


- I- A dissolução, liquidação e extinção da empresa;
- II- A nomeação de um liquidante e a destituição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III- A destituição e nomeação dos Membros do Conselho Fiscal;
- IV- A indicação do liquidante para representar a COHAB nos Conselhos de Administração de outras entidades, condicionada ao cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 1.007/16.

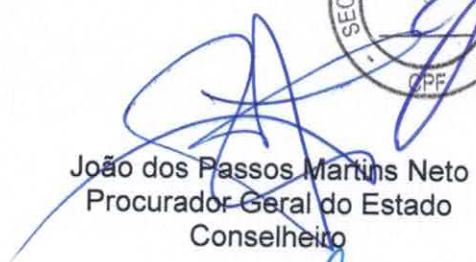
**Parágrafo único.** A Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.


Florianópolis, 03 de agosto de 2017.



  
Almir José Gorges  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente

  
João dos Passos Martins Neto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro

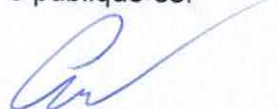
  
Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Conselheiro

  
Milton Martini  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 19/2017.  
Florianópolis, em 03/08/2017.**

  
João Raimundo Colombo  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

  
Aginolfo José Nau Júnior  
Secretaria Executiva



**RESOLUÇÃO CPF Nº 18/2017**

Determina à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC a adoção das medidas administrativas para início do processo de extinção da empresa. Processo SEF 13334/2012.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 17.720, de 01 de agosto de 2017, que autorizou a dissolução, liquidação e extinção da CODESC;

CONSIDERANDO a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que o processo de dissolução, liquidação e extinção da empresa demanda uma série de providências do acionista controlador;

**RESOLVEU:**

Art. 1º. Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC a adoção das medidas administrativas para início do processo de extinção da empresa, especialmente a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre:

- I- A dissolução, liquidação e extinção da empresa;
- II- A nomeação de um liquidante e a destituição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III- A destituição e nomeação dos Membros do Conselho Fiscal;
- IV- A indicação do liquidante para representar a CODESC nos Conselhos de Administração de outras entidades, condicionada ao cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 1.007/16.

Parágrafo único. A Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 03 de agosto 2017.

Almir José Gorges  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente  
João dos Passos Martins Neto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro  
Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Conselheiro  
Milton Martini  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 18/2017.  
Florianópolis, em 03/08/2017.  
João Raimundo Colombo  
Governador do Estado  
Registre-se, comunique-se e publique-se.  
Agnolfo José Nau Júnior  
Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 470283

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.720, de 01 de agosto de 2017, que autorizou a dissolução, liquidação e extinção da COHAB/SC;

CONSIDERANDO a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

**RESOLVEU:**

Art. 1º. Determinar à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC a adoção das medidas administrativas para o início do processo de extinção da empresa, especialmente a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre:

- I- A dissolução, liquidação e extinção da empresa;
- II- A nomeação de um liquidante e a destituição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III- A destituição e nomeação dos Membros do Conselho Fiscal;
- IV- A indicação do liquidante para representar a COHAB nos Conselhos de Administração de outras entidades, condicionada ao cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 1.007/16.

Parágrafo único. A Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 03 de agosto 2017.

Almir José Gorges  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente  
João dos Passos Martins Neto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro  
Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Conselheiro  
Milton Martini  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro  
Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 13/2017.  
Florianópolis, em 03/08/2017.  
João Raimundo Colombo  
Governador do Estado  
Registre-se, comunique-se e publique-se.  
Agnolfo José Nau Júnior  
Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 470285

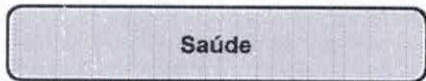
Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0830.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 7817/R2/2012, de 25.01.2012, Estagiários: bruna kondlastsch CPF.101.398.569.38 Termo de Compromisso nº55/17 Início03/07/2017

Cod. Mat.: 468944

SJC que atua como, AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, no CASE de Joinville, data de início 03.08.2015 e data fim 03.08.2019. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

MATRICULA	NOME
971.681-5-01	ROBSON ELSON SILVEIRA
971.710-2-01	ADAUTO APARECIDO DA SILVA
658.070-4-03	ALEXANDRE DE SOUZA MENEZES
345.438-0-04	ANA PAULA CAMARA
331.891-5-04	ANDREA MATOS
342.885-0-03	CARLOS JORGE ARNAUT SICILIANO
971.707-2-01	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
971.685-8-01	CIRO NATA DE FARIA
971.701-3-01	DIOGENES DA SILVA GOMES
971.686-6-01	DIOGO MARCELO MIRA
971.708-0-01	EDSON JOATAN DUARTE
971.720-0-01	ELIAKIM ZELINDRO
971.678-5-01	EVERTON LEANDRO DOS SANTOS
971.679-3-01	FELIPE ROBERTO PEIRY
971.717-0-01	FERNANDO MITSCHALL
919.510-6-02	FRANCISCO JUISSIE SANTAGO GOMES
307.365-3-04	GIULIANO JOSE LEITE DAL MONICO
971.692-0-01	JEISON LAURINDO KLENKE
971.729-3-01	JOSE ALBERTO DE CASTRO
971.723-4-01	JOSIMAR EDUARDO RAITZ
660.318-1-02	MARIA ZEODETE CARDOSO DOS PASSOS SILVA
971.702-1-01	MURILO DA ROSA
971.725-0-01	NESTOR KOHLER SCHULTE
971.695-0-01	PAMELA PAIVA DOS SANTOS
971.681-2-01	PAULO ROBERTO RADTKE JUNIOR
316.915-4-02	RICARDO LAUS SIMAS
971.716-1-01	ROBSON JOSE CORREA SILVA
971.696-3-01	RONALDO GONCALVES DA SILVA
971.695-5-01	SILVANO ARISTEU MINICOVSKI
388.131-3-04	SILVIO CLODOALDO FERL UK
327.387-3-03	JJANETE JASTZOMBEC

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA  
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania  
Cod. Mat.: 470286



**PORTARIA nº 725 de 08/08/2017**

O SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 21/2017, resolve: **AUTORIZAR**, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 3.421, de 18/08/2005, conforme processo nº SES 34202/2017, Vitor Luiz Soares Bartelega, matrícula nº 377.489-9-01, CNH nº 02065267401, categoria B, lotado na Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, a dirigir veículos oficiais da Secretaria de Estado da Saúde, além das funções inerentes a seu cargo, até 31/12/2017.

**ANDRÉ LUIZ BAZZO**  
Secretário Adjunto para Assuntos Administrativos  
(república por incorreção)  
Cod. Mat.: 470162

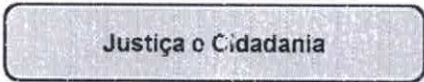
**PORTARIA nº 582 de 27/06/2017**

O SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 21/2017, e considerando a Resolução CFM nº 1638/2002 que estabelece no seu Art. 3º a obrigatoriedade da criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica; considerando as Resoluções CREMERJ nº 40/1992, CREMEPE nº 02/2005, CREMESP nº 114/2005, CRM/PB nº 138/2009 e CREMERN nº 002/2011 que tornam obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Óbitos em estabelecimentos hospitalares, no âmbito de suas jurisdições; considerando as Portarias MS nº 170, de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia; considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000, de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino; considerando a Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e esclarecimentos da Causa Mortis; considerando a Portaria MS nº 3123, de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde; considerando a Lei nº 16.160/2014, que dispõe sobre o Plano de

**RESOLUÇÃO CPF Nº 19/2017**

Determina à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC a adoção das medidas administrativas para o início do processo de extinção da empresa. Processo SEF 11967/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,



PORTARIA Nº 811/DEASE/GABS/SJC, de 04.08.2017.  
O Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 2º, III da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, na forma prevista no art. 8, II da referida Lei, RESOLVE: **PRORROGAR** o contrato dos servidores aprovados em Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015/